



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 594ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 15/09/2021

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/203.026/07 - Barra Minas Areal Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO FE014673) para extração de areia em cava molhada para uso direto na construção civil, com oficina, draga de sucção de até 6" e produção de 4.200m³/mês, conforme poligonal ANM 890.161/04, em cava de extração com 28,67 hectares, no Município de Casimiro de Abreu. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos São João (SUPLAJ), Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPLAJ 30/2020 e despacho de aprovação e encaminhamento ao Condir de 10/09/2021 do Superintendente Regional da SUPLAJ, que esclareceram que com a entrada em vigor, em 25/08/2021, do Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA) – Decreto nº 46.890/2019, alterado pelos Decretos nº 47.141/2020 e nº 47.550/2021 –, o enquadramento da atividade em questão foi alterado de Classe 4B (Médio Impacto) para Classe 5A (Alto Impacto), nos termos da Norma Operacional (NOP-INEA-46); o Conselho Diretor (i) aprovou a renovação da LO FE014673; (ii) deliberou pela inclusão da condicionante a seguir, conforme recomendado pelo ICMBio: “*Monitorar semestralmente os parâmetros de hidrocarbonetos, óleos, graxas e metais, para verificar a qualidade da água da cava*”; (iii) determinou que a empresa deverá quitar as parcelas do ressarcimento pelos custos de análise do licenciamento, nos termos do Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPLAJ 30/2020; e (iv) concluiu que a equipe técnica da SUPLAJ deverá elaborar documento (despacho ou parecer) saneador, a ser incluído nos autos do processo E-07/203.026/07, para reunir as informações do parecer e do despacho supracitados, bem como as informações sobre o reenquadramento da atividade. **2. EXT-PD/007.9319/2020 – Águas de Niterói S.A.. Requerimento:** Licença de Operação para Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de nível secundário com capacidade máxima de 45,36m³/d (525L/s), no Município de Niterói. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 2.769/2021. A equipe técnica da GELANI esclareceu, ainda, que com a entrada em vigor, em 25/08/2021, do SELCA, o enquadramento da atividade em questão foi alterado de Classe 6B (Alto Impacto) para Classe 4A (Médio Impacto), nos termos da NOP-INEA-46. **3. EXT-PD/011.5140/2020 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação para implantação de 3 (três) usinas fotovoltaicas, com potência total instalada de 3MW, em área de

aproximadamente 12 (doze) ha, no Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 2.809/2021, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 17/09/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 17/09/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 20/09/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 20/09/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 20/09/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 20/09/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 20/09/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22349081** e o código CRC **428850AA**.